



**PROCURADORIA DA
MULHER**
da Câmara Municipal de Jaguariúna



PROJETO DE LEI Nº 106/2025

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
18/11/25	

Dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a contratação, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplicar-se-á pelo período de 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º No ato da posse em cargos em comissão ou no início da designação para funções de confiança, o nomeado deverá apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses do art. 1º, sob as penas da lei.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal expedirá, no que couber, normas complementares para a fiel execução desta Lei no âmbito do Poder Legislativo.

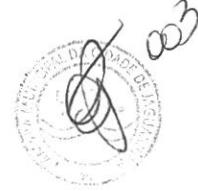
Art. 5º Esta Lei não gera despesas adicionais ao Poder Executivo, cabendo a cada Poder zelar pela sua observância em seus respectivos quadros de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
em Sessão de 02/12/25

PROTOCOLO Nº	<u>01044/2025</u>
EM	<u>26/09/2025</u>
SECRETARIA	<u>42</u>

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
02/12/25	



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), além de alinhar-se às diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, marco normativo no combate à violência doméstica.

O objetivo do projeto é reforçar o compromisso do Município com a proteção das mulheres, afastando de cargos de confiança aqueles que tenham praticado atos de violência doméstica. A medida tem natureza moralizadora e preventiva, de modo a garantir que a Administração Pública Municipal se constitua em espaço livre de práticas que afrontem a igualdade de gênero e o respeito aos direitos fundamentais.

Cumpre destacar que a redação do projeto observa, cuidadosamente, o princípio da separação dos poderes, na medida em que não impõe obrigações diretas nem cria despesas adicionais ao Poder Executivo. A norma é de caráter geral, cabendo a cada Poder do Município zelar pelo seu cumprimento no âmbito de sua competência.

Além disso, estabelece-se como requisito a condenação com trânsito em julgado, em consonância com o princípio constitucional da presunção de inocência, garantindo segurança jurídica e evitando arbitrariedades.

Portanto, trata-se de medida que fortalece a credibilidade da Administração Pública, promove a justiça social e reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.849, DE 13 DE MAIO DE 2019

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Valinhos de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 13 de maio de 2019.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Dr. André Corrêa Rebello
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jaguariúna



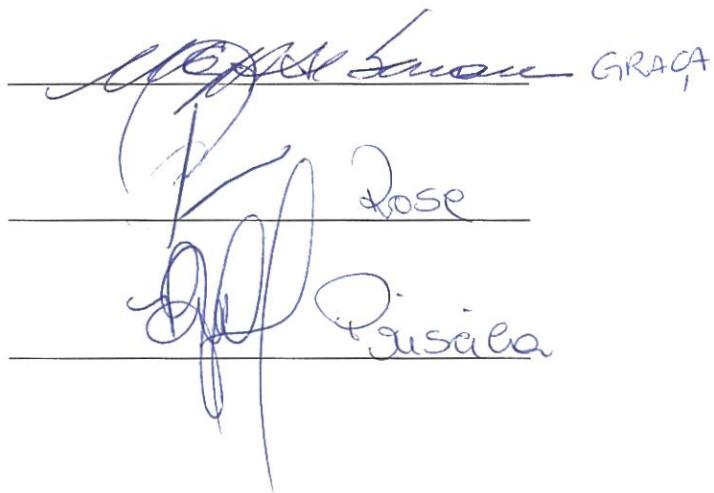
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 106/2025.

Art. 1º Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 106/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A vedação prevista nesta Lei inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento de pena.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de novembro de 2025.



APROVADO EM UNICA
DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	1
Abstenções	1
18/11/25	



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito alterar o projeto apresentado a fim de aperfeiçoá-lo.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de novembro de 2025.



AO VIVO Siga às reuniões em tempo real ([/comunicação/tv-camara/ao-vivo-2](#))

AGORA É LEI

Condenado pela Lei Maria da Penha não pode assumir cargo público em BH

Nova legislação busca proteger direitos e a integridade das mulheres e aplica-se também a sentenciados por violência sexual

[\(/#facebook\)](#) [\(/#twitter\)](#) [\(/#whatsapp\)](#) [\(/#email\)](#)

<https://www.addtoany.com/share#url=https%3A%2F%2Fcmbh.mg.gov.br%2Fcoi-pela-lei-maria-da-penha-n%25C3%25A3o-pode-assumir-cargo-p%25C3%25BAb-bh&title=Condenado%20pela%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20n%C3%A3o-pode-assumir-cargo-p%C3%BCblico-em-BH>

Sexta-Feira, 10 Janeiro, 2025 - 15:00

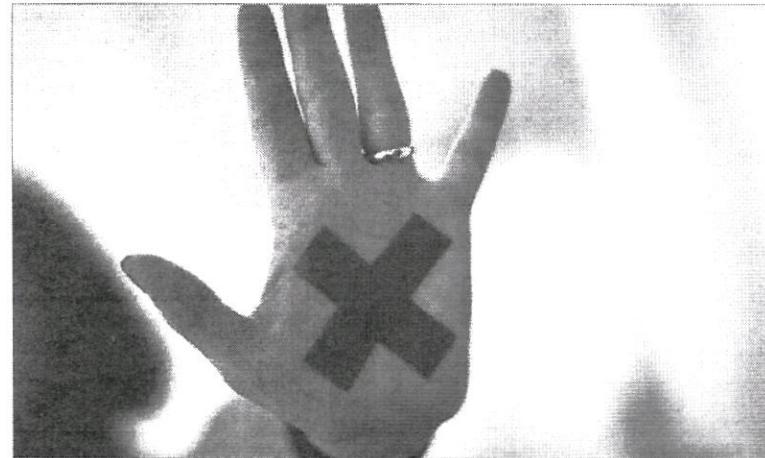


Foto: Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Originária do Projeto de Lei 841/2024 (<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/841/2024>), de Irlan Melo (Republicanos), a Lei 11.813 (<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislação/lei/11813/2025>) veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Maria da Penha (11.340/2006). Publicada (<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/454171>) no Diário Oficial do Município na quarta-feira (8/1), a norma não recebeu nenhum veto do Executivo. Uma emenda de Flávia Borja (DC) possibilitou que a legislação também abrangesse presos por crimes descritos nos artigos 213 a 234 do Código Penal, que incluem abusos sexuais, violência sexual e exposição de conteúdos obscenos.

A proposta busca ser mais um meio de proteção aos direitos e à integridade das mulheres e pretende reforçar o princípio da moralidade, previsto na Constituição Federal, ao impedir que os condenados por crimes graves insiram-se nos quadros de servidores da Administração Pública. A proibição estabelecida pela lei começa a valer a partir da condenação com trânsito em julgado e permanece em vigor até o cumprimento completo da pena, devidamente comprovado. Além disso, o texto prevê que a Administração Pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso em verificações, bem como adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

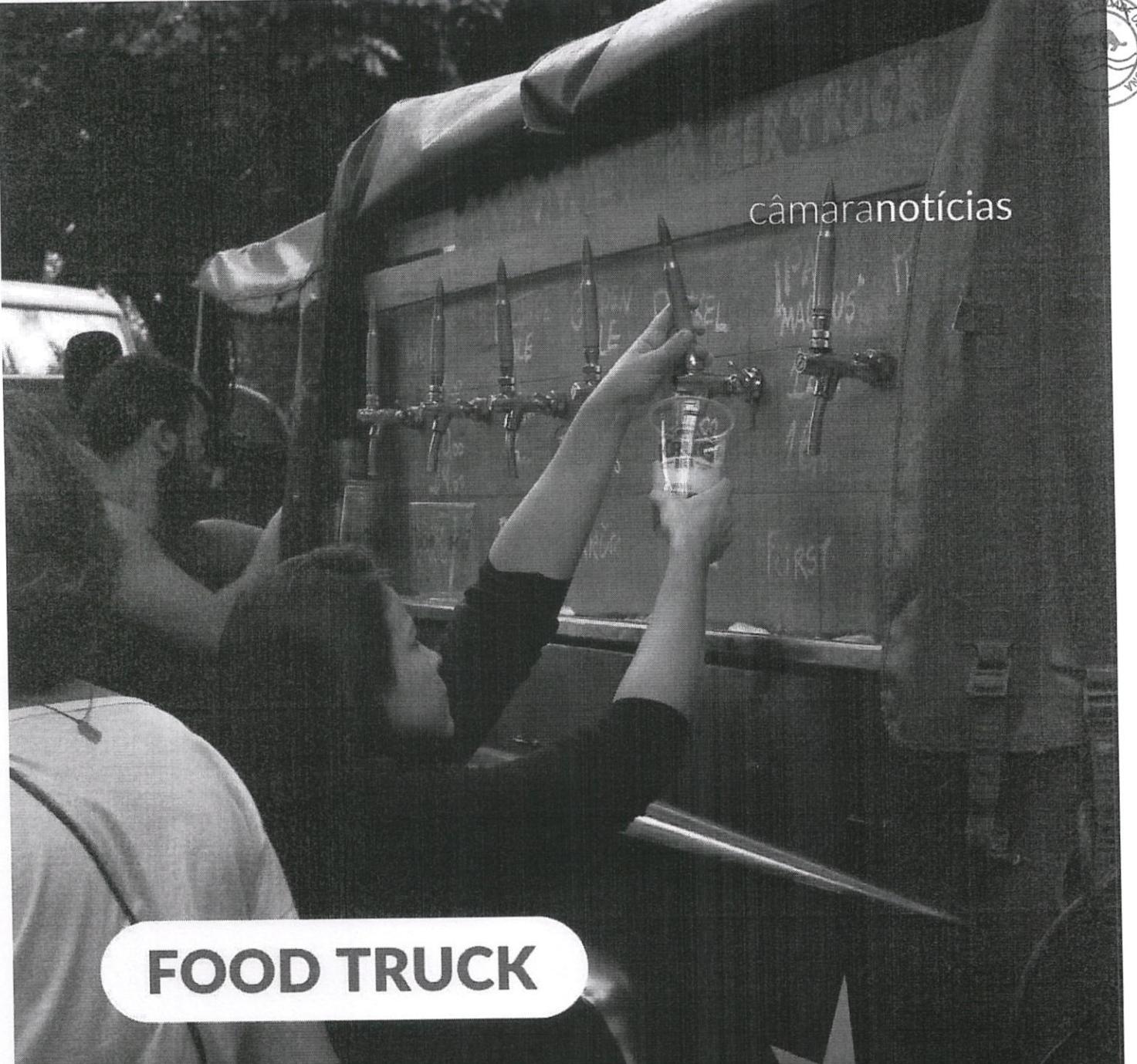
Violência de gênero no Brasil

De acordo com a pesquisa "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", feita em 2023 pelo Instituto DataSenado, 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Dentre elas, 76% sofreram violência física, índice que varia de acordo com a renda. Enquanto entre as mulheres que sofreram violência familiar e recebem mais de seis salários mínimos, 64% declaram ter sofrido agressão física, esse número chega a 79% entre as vítimas com renda de até dois salários. Esse levantamento é realizado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) a cada dois anos, desde 2005, e tem como objetivo ouvir cidadãs brasileiras acerca de aspectos relacionados à desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres no país.

Medidas protetivas

O Mapa Nacional da Violência de Gênero, outra iniciativa do Senado Federal em parceria com o Instituto Avon e a associação Gênero e Número, mostra que, em 2023, 529.690 mulheres recorreram a medidas protetivas de urgência no país. No entanto, de acordo com a Pesquisa Nacional do mesmo período, o número seria maior se as brasileiras conhecessem mais o dispositivo (68% dizem conhecer pouco) e se as mulheres que sofreram violência tivessem feito o pedido. As medidas protetivas de urgência estão previstas na Lei Maria da Penha e com elas, por exemplo, pode-se exigir que o agressor não viva mais na mesma casa que a vítima, entre outras possibilidades.

Promulgada em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha institui mecanismos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a legislação, caracteriza-se como violência doméstica e familiar "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial." Para facilitar denúncias, o governo brasileiro disponibiliza o canal de atendimento 180, que pode ser acionado tanto pelas vítimas quanto por terceiros que testemunhem ou identifiquem casos de violência.



câmara notícias

FOOD TRUCK

Plenário rejeitou projeto que permitiria o uso de mesas e cadeiras por food trucks de BH.

Autor da proposta, Wagner Ferreira (PV) afirmou que empreendedores foram prejudicados com a decisão.



CÂMARA BH

Foto: Amira Hissa/PBH

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

11/11/2025

Plenário

Retorno de moradores de rua para cidade de origem é aprovado em 1º turno ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/retorno-de-moradores-de-rua-para-cidade-de-origem-%C3%A9-aprovado-em-1%C2%BA](#))

11/11/2025

Plenário

Aprovada em 1º turno instalação de abrigo em todos os pontos de ônibus de BH ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/aprovada-em-1%C2%BA-turno-instala%C3%A7%C3%A3o-de-abrigo-em-todos-os-pontos-de-%C3%B4nibus](#))

11/11/2025

ORDEM DO DIA

Desobstrução de vias públicas vai a Plenário nesta quarta-feira (12) ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/desobstru%C3%A7%C3%A3o-de-vias-p%C3%BAblicas-vai-plen%C3%A1rio-nesta-quarta-feira-12](#))

11/11/2025

ORDEM DO DIA

Divulgação de entrega de bebês para adoção pode ser votada na quarta (12) ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/divulga%C3%A7%C3%A3o-de-entrega-de-beb%C3%AA-s-para-ado%C3%A7%C3%A3o-pode-ser-votada-na-quarta-12](#))

11/11/2025

Plenário

Aprovado em 1º turno PL que proíbe policiamento individual em BH ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/aprovado-em-1%C2%BA-turno-pl-que-pro%C3%ADbe-policimento-individual-em-bh](#))

11/11/2025

ORDEM DO DIA

Plenário pode votar moção de apoio a operação policial realizada no RJ ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/plen%C3%A1rio-pode-votar-mo%C3%A7%C3%A3o-de-apoio-oper%C3%A7%C3%A3o-policial-realizada-no-rj](#))

11/11/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fortalecimento e valorização dos clubes de tiro em debate nesta quarta (12/11) ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/fortalecimento-e-valoriza%C3%A7%C3%A3o-dos-clubes-de-tiro-em-debate-nesta-quarta](#))

11/11/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comissão debaterá movimentação de recursos da previdência de servidores ([/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/11/comiss%C3%A3o-debater%C3%A1-movimenta%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-da-previd%C3%A3ncia-de-servidores](#))

[Todas as notícias](#) ([/comunicação/notícias](#))

PESQUISAR NOTÍCIAS

Buscar

Data a partir de:

Pesquisar

VEJA TAMBÉM

[Sala de Imprensa](#) ([/comunicação/sala-de-imprensa](#))



terça-feira, 11 de novembro de
2025

Consultor Jurídico

Pesquisar



[Capa](#)

[Especiais](#)

[Notícias](#)

[Colunas](#)

[Artigos](#)

[Estúdio
ConJur](#)

[Áreas](#)

[Anuários](#)

[Lo](#)

» [Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Constitucional](#) > Lei que proíbe comissionados condenados por Maria da Penha é válida

PARÂMETROS ÉTICOS

TJ-SP valida lei que proíbe comissionados condenados pela Lei Maria da Penha

[Tábata Viapiana](#)

30 de novembro de 2021, 8h42

[APOIO](#)

[Constitucional](#) [Criminal](#) [Leis](#)

A vedação à nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha a cargos em comissão estabelece parâmetros éticos para a ocupação dos cargos públicos.

Reprodução/TV Brasil

Assim entendeu a Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao declarar a constitucionalidade de uma lei de Guarulhos, que proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha.



TV Brasil TJ-SP valida lei que proíbe comissionados condenados pela Lei Maria da Penha

A ADI foi ajuizada pela Prefeitura de Guarulhos sob o argumento de que a norma, de iniciativa parlamentar, embora seja "absolutamente louvável", padece de vício de iniciativa por se tratar de matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, o município alegou já ter legislação que regula a matéria de forma mais ampla, proibindo a contratação, para cargos em comissão, de condenados por crime comum previsto no Código Penal. No entanto, o colegiado, por votação unânime, julgou a ação improcedente.

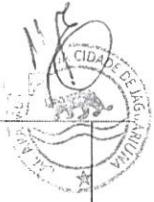
A relatora, desembargadora Luciana Bresciani, citou entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao validar **lei semelhante do município de Valinhos**, de que a norma que veda a nomeação de



[CNJ faz novas recomendações sobre combate à violência doméstica](#)



[TJ-SP afasta Maria da Penha em caso de agressão contra cunhada](#)



Consultor Jurídico

terça-feira

11 de novembro de 2025

[Pesquisar](#)



[CONJUR](#)

[Quem Somos](#)

[Equipe](#)

[Fale Conosco](#)

[PUBLICIDADE](#)

[Anuncie na Conjur](#)

[Anuários Conjur](#)

[ESPECIAIS](#)

[Especial 20 anos](#)

[Especial 25 anos](#)

[PRODUTOS](#)

[Livraria](#)

[Anuários](#)

[Boletim Jurídico](#)

Consultor Jurídico 2025. Todos os direitos reservados.
Rua Wisard, 23 – Vila Madalena – São Paulo/ SP – CEP: 05434-080

ISSN 1809-2829

www.conjur.com.br



**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.308.883 SÃO PAULO**

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
RECTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE.(S) : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ADV.(A/S) : ALINE CRISTINE PADILHA
RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ADV.(A/S) : VAGNER MEZZADRI

Decisão: Trata-se de recursos extraordinários interpostos pela Câmara Municipal de Valinhos e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (eDOC 6, p.2):

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.849, de 13 de maio de 2019, do Município de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta de Valinhos, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). 1) Preliminares, apontadas pelo requerido, de falha na representação processual do autor e de inépcia da inicial que devem ser afastadas. 2) Mérito. Alegação do autor de violação ao pacto federativo por dispor a norma impugnada sobre direito penal. Descabimento. Norma que dispõe sobre regra atinente à moralidade administrativa, assunto na senda da organização político- administrativa municipal, inserido, pois, no espaço de competência dos Municípios (CF, art. 30). Violação ao pacto federativo que deve ser afastada. Reconhecimento, contudo, da inconstitucionalidade da norma por fundamento diverso. Na ação direta de inconstitucionalidade vige o princípio da causa de pedir aberta, que possibilita o exame do pedido posto em juízo sob qualquer fundamento. Hipótese de vício formal de iniciativa. Matéria relativa ao regime jurídico dos servidores



RE 1308883 / SP

sobre provimento de cargos públicos. Porém, diferentemente do que assentado pelo acórdão impugnado, não é disso que trata a lei municipal nº 5.849/2019, do Município de Valinhos.

Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Destaco que quando do julgamento do RE 570.392, Rel. Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe 18.02.2015, Tema 29 da Repercussão Geral, o Tribunal assentou a tese de que não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da imparcialidade do art. 37, *caput*, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei.

Impende ressaltar, ante a inquestionável procedência de suas observações, o voto proferido pela Ministra Relatora naquela ocasião, em tudo aplicável ao caso em análise:

Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isônomicos.

Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.



NOTÍCIAS

(/Noticias)

Lei que impede cargos em comissão a condenados por violência contra menores é constitucional, decide OE

03/04/2023

(/#facebook) (/#x) (/#pinterest) (/#whatsapp)

(<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fwww.tjsp.jus.br%2FNoticias%2FNoticia%3FcodigoNoticia%3D91243&title=Lei%20que%20impede%20cargos%20em%20con>



Norma proposta pela Câmara Municipal de Guarulhos.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou constitucional a Lei Municipal nº 8.051/22, de Guarulhos, que impede a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por violência, abuso ou exploração de menores. A matéria foi discutida em sessão realizada na última quarta-feira (29).

Na ação direta de inconstitucionalidade, a Prefeitura alegou que a norma, proposta pela Câmara Municipal de Guarulhos, fere a separação de poderes e questionou suposto vício de iniciativa – teses não acolhidas pelo relator do recurso, desembargador Vianna Cotrim, que destacou que a lei “não se submete à cláusula de reserva prevista na Constituição Bandeirante e tampouco constitui ingerência nas prerrogativas do Poder Executivo”. O magistrado também afirmou que se trata de ato normativo relacionado aos princípios da moralidade e interesse público que nada mais faz do que estabelecer exigências para ingresso de servidores comissionados na Administração Pública.

“É importante destacar que o serviço público tem um compromisso com a sociedade, de modo que os órgãos e servidores devem atender à população observando princípios implícitos e explícitos que se revelam verdadeiras diretrizes fundamentais da Administração Pública”, frisou o desembargador.

“No caso, a norma impugnada não pretende dispor sobre a forma de provimento de cargos, mas visa conferir efetividade aos parâmetros éticos definidos pelos princípios constitucionais e administrativos, notadamente a moralidade e o interesse público, impedindo que indivíduos que não observaram a ordem jurídica e social vigente atuem no serviço público municipal em prol da coletividade que lesaram, o que configuraria verdadeira incoerência”, acrescentou. A decisão foi por maioria de votos.

Direta de inconstitucionalidade nº 2256459-38.2022.8.26.0000 (<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=2256459-38.2022&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2256459-38.2022.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO#?cdDocumento=43>)

Comunicação Social TJSP – RD (texto) / Internet (foto)
imprensatj@tjsp.jus.br (mailto:imprensatj@tjsp.jus.br)

Siga o TJSP nas redes sociais:

www.facebook.com/tjspoficial (www.facebook.com/tjspoficial)
www.twitter.com/tjspoficial (www.twitter.com/tjspoficial)
www.youtube.com/tjspoficial (www.youtube.com/tjspoficial)
www.flickr.com/tjsp_oficial (www.flickr.com/tjsp_oficial)
www.instagram.com/tjspoficial (www.instagram.com/tjspoficial)

SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL[Mais notícias](#)

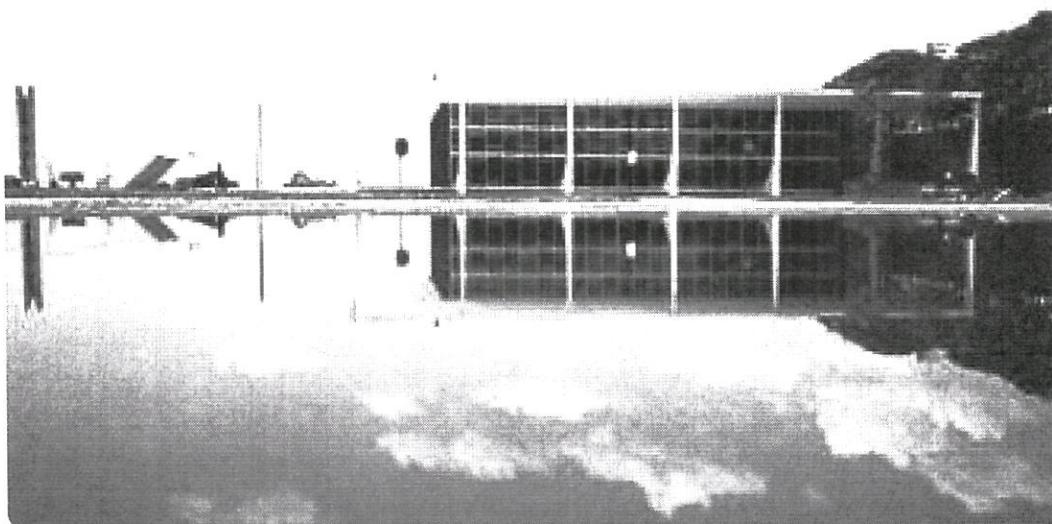
Lei que impede nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha é constitucional

Decisão do ministro Edson Fachin ocorreu em recurso que envolve norma de Valinhos (SP).

19/04/2021 17:45 - Atualizado há 2 anos atrás



Post Views: 8.311



O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu provimento a um Recurso Extraordinário (RE 1308883) para reconhecer a constitucionalidade da lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

O recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, questionava decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considerou a norma inconstitucional. Segundo o TJ-SP, a Lei municipal 5.849/2019 teria violado o princípio da separação de Poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 106/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 106/2025.

Autoria **PROCURADORIA DA MULHER E VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Procuradoria da Mulher e da nobre Vereadora Rose Ferreira, o Projeto de Lei nº 106/2025 dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

No projeto, é narrado que fica vedada a contratação de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta. Explicam que esses crimes estão previstos na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e no Código Penal Brasileiro.

Na justificativa, esclarecem que o Projeto tem natureza moralizadora e preventiva, com objetivo de reforçar o compromisso do Município com a proteção das mulheres, afastando dos cargos de confiança aqueles que tenham praticado atos de violência doméstica.

Por fim, as Vereadoras demonstram que a proposta não fere o princípio da separação dos poderes, assim como não impõe obrigações diretas e nem cria despesas adicionais ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 106/2025

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 106/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de novembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária



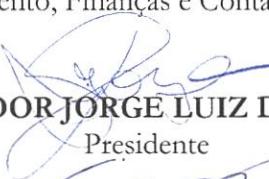
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 106/2025

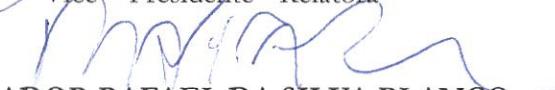
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice – Presidente - Relatora


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 106/2025

DATA: 12/11/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOTI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SÁUDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 106 /2025.

Autoria: Procuradoria da Mulher - Ver. Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli – Republicanos
Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos - PDS
Ver. Priscila Aparecida Adabo – PP

Autoria: Ver. Rosemary Ferreira Lopes Coutinho - Republicanos

Dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a contratação, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o cumprimento da pena.

Art. 3º No ato da posse em cargos em comissão ou no início da designação para funções de confiança, o nomeado deverá apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses do art. 1º, sob as penas da lei.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal expedirá, no que couber, normas complementares para a fiel execução desta lei, no âmbito do Poder legislativo.

Art. 5º Esta lei não gera despesas adicionais ao Poder Executivo, cabendo a cada Poder zelar pela sua observância em seus respectivos quadros de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2025.

Rodrigo Reis de Souza
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 337

Jaguariúna 03 de dezembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 106/25, de autoria da Procuradoria da Mulher e da Ver. Rosemary Ferreira Lopes Coutinho – Dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em 1^a e 2^a Discussões, em Sessões Ordinárias realizada nesta Casa aos 18 de novembro e 02 de dezembro de 2025.

Outrossim, informamos que o sr. Ver. José Muniz não compareceu nas Sessões de 02/12/25, estando afastado por atestado médico.

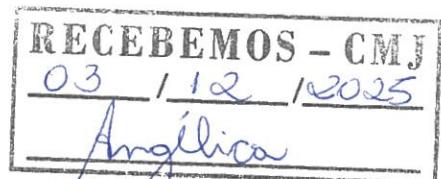
Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo